



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha, SGP - PREV, com sede na Av. Bértolo Malacarne, 168, Sala 02 - A, B e C – Glória – São Gabriel da Palha – CEP 29.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.479/0001-52, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua Inácio Franco, nº 1888, Centro, Morro Agudo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.254/0001-72, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha no dia **08 de setembro de 2020**.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, Diretor-Presidente, brasileiro, solteiro, residente à Rua João Venturim nº 104, Bairro Populares, São Gabriel da Palha-ES, e a CONTRATADA o Senhor FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, casado, Sócio-Proprietário, residente e domiciliado na Rua José Jorge Junqueira, nº 871, Centro, Morro Agudo, São Paulo-SP, CEP 14.640-000, inscrito no CPF sob o nº 263.407.428-07 e RG 26411840 – SSP/SP.

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo Administrativo nº **53/2020 de 12/05/2020**, Pregão Presencial nº **048/2020 de 18/08/2020**, bem como as Cláusulas a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação do Sistema, Manutenção, Atualização, Suporte Técnico e Treinamento dos Usuários.

1.2 – Os serviços serão executados na forma do termo de referência constante do processo, que é de plena autoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha e consistirá dos seguintes itens:

1.2.1 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

a) Modularização: A solução global poderá estar em um único sistema que contenham módulos que agruparão funcionalidades relacionadas e coesas, ou estar subdividida em subsistemas que por sua vez serão divididos em módulos que agruparão funcionalidades relacionadas e coesas.

a.1) A solução ofertada deve conter pelo menos os seguintes módulos: Cadastro Previdenciário, Recadastramento de inativos e pensionistas, Arrecadação, Simulador de Benefícios, Concessão de Benefícios Permanentes, Concessão de Benefícios Temporários, Processos Administrativos, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, Folha de Pagamento de Benefícios, Reajuste de Benefícios, Módulo de Configuração de Parâmetros do Sistema, Segurança e Ferramenta para extração de informações em formato de relatórios.

a.2) Todos os módulos e subsistemas deverão estar integrados e deverão ser implantados simultaneamente.

b) Parametrização: A solução deverá permitir o atendimento a todas as exigências da legislação vigente, bem como as regras operacionais do SGP-PREV.

c) Escalabilidade: A solução deverá suportar o crescimento da massa de servidores atendidos.

d) Acessibilidade: As interfaces para o usuário final deverão ser amigáveis e customizáveis para apresentar a imagem institucional do SGP-PREV, para facilitar a navegação e operação geral do sistema, visando à obtenção dos produtos e serviços oferecidos pela ferramenta.

e) Segurança: A solução deverá administrar um forte esquema de controle de acesso pelos usuários às bases de dados gerenciadas pelo sistema, mantendo log e trilha de auditoria permanente para cada operação realizada e em telas protegidas por senha. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso.

f) Tecnologia: Deve funcionar em rede local Windows, na plataforma cliente/servidor;

g) Manutenibilidade: A solução deverá ser desenvolvida em IDE (Ambiente Integrado de Desenvolvimento) compatível com a tecnologia adotada na solução, utilizando exclusivamente codificação (programação) direta, não necessitando do uso de ferramentas automatizadas de geração de código para manutenção e evolução de suas funcionalidades.

h) Banco de dados: A solução deverá utilizar gerenciador de banco de dados que atenda o padrão SQL ANSI (SQL3) e SQL:2003, preferencialmente Microsoft SQL Server, visto que este gerenciador de banco de dados já é utilizado pelo SGP-PREV em sua base de dados previdenciária que está disponível no sistema SIPREV, fornecido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

i) Plataforma Server: A solução deverá rodar em sistema operacional Microsoft Windows, nos horários dos computadores e servidores deverão ser sincronizados entre si e com o horário de Brasília, com suporte Daylight Saving Time (Horário de Verão).

1.2.2 - REQUISITOS DO SISTEMA

a) Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções.

b) Permitir ao usuário acompanhar o andamento da operação em execução.

c) Possuir um teste de consistência dos dados de entrada em todos os campos do sistema, como por exemplo, CPF, datas, campo numérico ou somente alfabético.

d) Garantir que os relatórios tenham totalização.

e) Permitir consulta e relatórios parametrizáveis pelo usuário e gerar relatórios dinâmicos com informações claras e objetivas, representadas em vários formatos.

f) Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação entre os usuários.

g) Possuir a facilidade de exportação/importação de dados no padrão ASCII no formato TXT, XML, PDF, Excel, Word.

h) Prover integração total entre os módulos, tabelas, aplicativos e subsistemas externos que sejam definidos no projeto.

1.2.3 - FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

a) A solução terá que estar totalmente orientada para a administração pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Deverá atender todas as exigências da legislação vigente de acordo com o objeto do contrato. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do SGP-PREV e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, como dos órgãos públicos com que estiver relacionada por força de lei, desde que relacionados com o objeto do contrato.

b) O sistema informatizado ofertado deverá atender as funcionalidades abaixo, que serão analisadas por ocasião da Avaliação Técnica objetivando aferir a conformidade da solução ofertada com as exigências técnicas contidas neste Contrato.

1.2.4 - CADASTRO PREVIDENCIÁRIO

a) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos segurados do RPPS, quais sejam, servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional.

b) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos inativos, permitindo mais de um vínculo.

c) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários.

d) Permitir Cadastro/atualização e consulta dos beneficiários do RPPS.

e) Permitir registro, atualização e consulta dos dados de cada órgão da Administração direta, autárquica e fundacional.

f) Permitir Administrar a documentação digitalizada dos segurados do RPPS.

g) Permitir inserir informações relativas à vida funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

h) Manter histórico cadastral por beneficiário do RPPS.

i) Permitir registro e controle de óbitos dos beneficiários do RPPS.

j) Permitir o cadastro de tempos de contribuições anteriores dos servidores, destacando o tempo em RGPS, RPPS e Tempo Fictício.

l) Permitir o registro do tempo de contribuição referente a cargos com exposição a agentes nocivos;

m) Permitir o registro de períodos sem contribuição.

n) Permitir o registro de períodos de afastamento com contribuição.

o) Permitir o registro do motivo de afastamento, bem como impacto na totalização do tempo.

p) Integrar e Permitir consulta, por ocasião da aposentadoria, no histórico funcional da origem.

q) Aplicar as regras de negócio para validação de dados cadastrais tanto no ingresso como na manutenção.

r) Permitir a manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores inativos e pensionistas.

s) Permitir o registro de gratificações por meio de fórmulas.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

- t) Permitir a manutenção dos dados pessoais e financeiros, de dependente e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos.
- u) Permitir a emissão de relatórios sintéticos e analíticos com demonstração gráfica e estatística.
- v) Permitir a separação da massa em Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro de acordo com as regras para segregação da massa.
- w) Permitir a análise automática da consistência de informações, principalmente aquelas necessárias à concessão do benefício.
- x) Permitir a exportação dos dados para o Cálculo atuarial.
- y) Permitir a exportação dos dados para o SIPREV-MPS.

1.2.5 - RECADASTRAMENTO

- a) Permitir atualização dos dados Pessoais e Funcionais dos servidores inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional.
- b) Disponibilizar a coleta de leitura biométrica após a atualização dos dados;
- c) Permitir a Emissão do protocolo de validação de dados cadastrais;
- d) Permitir a emissão de relatórios de Gestão;

1.2.6 - ARRECADAÇÃO

- a) Permitir administração de recolhimento de contribuições previdenciárias do segurado e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada, por regime financeiro contábil e previdenciário.
- b) Permitir registro mensal da remuneração de contribuição e sua composição.
- c) Emitir relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado, por Regime Financeiro.
- d) Permitir Controle do recolhimento do servidor e patronal.
- e) Emitir Relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.
- f) Permitir emissão de extratos das arrecadações efetuadas.
- g) Permitir emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária.
- h) Permitir emissão de relatório consolidado da arrecadação.
- i) Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos órgãos do ente ao RPPS.
- j) Controle de recolhimento para contribuinte Facultativo (individual);
- k) Permitir controle das pendências geradas no processo de arrecadação de contribuições previdenciárias.

1.2.7 - SIMULADOR DE BENEFÍCIOS

- a) Permitir simulação de aposentadoria sem a necessidade prévia de documentação, conforme legislação vigente.
- b) Apurar de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.
- c) Separar a soma do tempo de serviço público, da soma do tempo de serviço na atividade privada, pedágio e bonificação, com resultado detalhado de acordo com cada regra;
- d) Permitir a simulação de Abono de Permanência;
- e) Permitir a simulação de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos.

1.2.8 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS

- a) Permitir análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme legislação vigente.
- b) Permitir a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos;
- c) Permitir a concessão de aposentadorias por mandato de injunção;
- d) Permitir a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- e) Permitir apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.
- f) Permitir alimentar o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor.
- g) Vincular o beneficiário do RPPS ao servidor falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de beneficiários do RPPS através do nome do ex-servidor para identificar todos os beneficiários já existentes e/ou processos em andamento.
- h) Permitir registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver.
- i) Permitir análise, concessão e revisão do benefício conforme legislação vigente;
- j) Permitir o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão de origem
- k) Permitir a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados do processo.
- l) Permitir a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada situação de concessão de benefício.
- m) Possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- n) Possibilitar arquivamento de processos já concluídos;
- o) Possibilitar a reversão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em caso de decisões judiciais, Tribunal de Contas /ou perícia periódica revisional.

1.2.9 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- a) Permitir cadastro de tipos de processos.
- b) Possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo.
- c) Possibilitar arquivamento de processos já concluídos.

1.2.10 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- a) Permitir elaboração e emissão de certidão de tempo de contribuição.
- b) Permitir emissão de 2ª via da certidão de tempo de contribuição.
- c) Permitir revisão da certidão de tempo de contribuição;

1.2.11 - FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

- a) Incluir na folha de pagamento as novas matrículas geradas pelo cadastro de beneficiários do RPPS.
- b) Permitir Desativação de matrícula do beneficiário do RPPS (não processar folha em caso de falecimento, término de pensão e reversão).
- c) Interligar matrículas pertencentes a um mesmo beneficiário RPPS para fins de cálculo de imposto de renda.
- d) Calcular automaticamente os complementos para atingir o salário mínimo, no caso de aposentadorias inferiores a este valor e no caso de pensões únicas ou rateios em que o valor principal também seja inferior ao salário mínimo.
- e) Permitir que a data de término de uma pensão além de servir para o cálculo da proporcionalidade dentro do mês desative a matrícula para os meses seguintes.
- f) Calcular automaticamente as pensões alimentícias de acordo com os parâmetros fornecidos.
- g) Alterar automaticamente os parâmetros vinculados, por exemplo, ao salário mínimo, quando houver alteração deste.
- h) Gerar créditos em conta em forma de arquivo, permitindo o registro dos dados do crédito (nome, banco, agência, conta e valor) para o mês em questão de modo permanente, possibilitando consultas futuras via sistema, sem a necessidade de manusear os arquivos em papel.
- i) Permitir Consulta (visualização na tela) de todos os relatórios gerenciais, sem a necessidade de impressão.
- j) Possibilitar lançamento de eventos de crédito ou débito utilizando fórmulas de cálculo.
- k) Permitir a reversão automática de cotas de pensão por morte em caso de finalização de uma das cotas, seguindo regra de reversão parametrizada.
- l) Permitir validação de possíveis inconsistências por meio de alertas e travas de segurança antes da conclusão da folha.
- m) Possibilitar a visualização de lista de possíveis inconsistências contendo no mínimo: Descrição da Inconsistência com o quantitativo de incidência na folha.
- n) Possibilitar a visualização de lista de beneficiários, contendo no mínimo o Nome do Beneficiário para cada possível inconsistência encontrada na folha.
- o) Possibilitar a comparação com SISOB diretamente no módulo de folha.
- p) Permitir a aprovação de lançamentos manuais na folha ou reajuste de valores por autoridade competente.
- q) Permitir lançamento de eventos em lote de segurados.
- r) Permitir agendamento de eventos na folha.
- s) Permitir integração com sistema de consignações.
- t) Permitir Elaboração e Manipulação de Folha de Décimo Terceiro (Normal, Aniversariantes e Adiantamentos);
- u) Permitir Elaboração e Manipulação de Folha Suplementar.
- v) Permitir o controle de inclusão de créditos e alterações de valores na folha de pagamento, através de permissões de acesso.
- w) Apresentar individualmente por beneficiário as informações para cálculo de: Base de IRRF, Base de Previdência e Margem Consignável.
- x) Permitir a elaboração da folha por grupos de pagamento distintos.
- y) Não permitir a inclusão de benefícios na folha sem a vinculação com o benefício concedido.

1.2.12 - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

- a) Permitir reajuste e simulação de reajuste com paridade por código de evento de crédito e com percentual distinto para cada código.
- b) Permitir reajuste e simulação de reajuste sem paridade, com aplicação de índices conforme Portaria MPS;
- c) Permitir a emissão de relatório da simulação do reajuste de forma sintética e detalhada.
- d) Permitir a confirmação do reajuste geral por meio de *login* diferenciado, representando a autoridade competente.
- e) Possibilitar no reajuste de benefícios o recálculo automático dos eventos que se utilizam de fórmulas.
- f) Permitir a simulação de reajuste para análise de impacto sem que isso altere os benefícios.

Av. Bertolo Malacarne, 168, Sala 02 - A, B e C – Glória – São Gabriel da Palha – CEP 29.780-000

Telefone: (27) 3727-1697 – CNPJ: 05.251.479/0001-52 – E-mail: sgp-prev@veloxmail.com.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por FERNANDO GONCALVES DE SOUZA em: 18/09/2020 09:55.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

1.2.13 - MÓDULO DE CONFIGURAÇÃO DE PARÂMETROS DO SISTEMA

- a) Possibilitar a flexibilidade no cadastramento de novos parâmetros tanto em nível particular como geral, para atendimento das regras de negócio conforme legislação e configuração operacional do RPPS.
- b) Permitir a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro de nome do fundo e data de corte.
- c) Permitir a parametrização do rateio de pensão por morte.
- d) Permitir a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira.
- e) Permitir a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados ao sistema.

1.2.14 - SEGURANÇA

- a) Possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade do sistema.
- b) Possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso ao sistema.
- c) Possibilitar a auditoria nos módulos.
- d) Possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração.
- e) Possibilitar o uso de dispositivo de leitura biométrica como forma de login ao sistema.
- f) Permitir a atribuição de permissão de acesso aos cadastros de segurados do RPPS.

1.2.15 - FERRAMENTA PARA EXTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- a) Possuir ferramenta para criação e geração de informações gerenciais;
- b) Permitir exportar as informações para outros aplicativos através de padrões de mercado;
- c) Possuir ferramenta de geração de relatórios para montagem de consultas dinâmicas;
- d) Permitir a exportação de relatórios para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF, DOC, XLS, XML, WORD, EXCEL.

1.2.16 - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

- a) O Suporte visa atender em tempo hábil e de forma efetiva as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como solução de problemas que podem acontecer no dia a dia da operação. As principais atribuições e responsabilidades da área de suporte que a CONTRATADA deve exercer são:
- b) Atender chamados de suporte dos usuários do SGP-PREV, de forma presencial, por telefone ou remotamente via internet, desde que sejam sanadas e solucionados efetivamente os possíveis problemas de operação;
- c) Nos casos em que não for possível a solução dos problemas técnicos, o apoio operacional por telefone ou de forma remota, a empresa estará obrigada a se apresentar, através de Técnico com capacitação em Regime Próprio de Previdência Social, na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;

1.2.17 - DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

- a) - O processo de Implantação do sistema pela CONTRATADA deverá conter no mínimo as seguintes atividades:

I - Elaboração de "Plano de Projeto", abrangendo todas as atividades que compõem o projeto e sua execução;
II - Apresentação de "Cronograma de Trabalho" coerente com o Plano de Projeto apresentado, indicando as atividades relacionadas ao processo de Implantação, Treinamento, Operação Assistida e demais itens integrantes do contrato a ser celebrado;

III - Reunião de abertura e assinatura do Plano de Projeto;

IV - Diagnóstico Organizacional;

V - Análise das possíveis customizações;

VI - Instalação dos Aplicativos e Importação de Dados;

1.2.18 – DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS

- a) O processo de Treinamento realizado pela CONTRATADA deverá conter no mínimo as seguintes atividades:

I) A capacitação de todos os usuários para operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser realizado por setor ou individualmente, conforme necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha;

II) Acompanhamento e orientação para sanar dúvidas de uso.

1.2.19 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha, utilizando-se de serviços técnicos especializados de acordo com as necessidades do Instituto.

b) Os serviços deverão ser prestados no horário normal de expediente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha, salvo nos casos extremamente necessários por

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

conveniência desta autarquia, ou ainda se necessário, em horários extraordinários, desde que acompanhado por responsável pelo setor ou com autorização deste, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

c) No caso de eventuais dúvidas acerca do objeto ora licitação, estas serão reportadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha, para fins dos eventuais esclarecimentos.

d) Os serviços de suporte serão executados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, consolidada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES E PROCESSO DE PAGAMENTO.

2.1 Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, o valor total de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscientos reais)**, pagável na forma abaixo discriminada, mediante relatório expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha e apresentação de requerimento de pagamento por parte da Contratada acompanhado do documento fiscal hábil (nota fiscal), baseando-se nos valores a seguir:

Itens	Quant.	Valor dos serviços
Implantação do Sistema e Treinamento de Usuários: * Elaboração de Plano de Projeto; * Apresentação de Cronograma de Trabalho; * Reunião de abertura e assinatura do Plano de Projeto; * Diagnóstico Organizacional; * Análise das possíveis customizações; * Instalação dos Aplicativos; * Importação de Dados. * Entrega dos Módulos: Cadastro Previdenciário; Recadastramento de inativos e pensionistas; Arrecadação; Simulador de Benefícios; Concessão de benefícios permanentes; Concessão de benefícios temporários; Processos administrativos; Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição; Folha de Pagamento de benefícios; Reajuste de Benefícios; Configuração de Parâmetros do Sistema; Segurança; Ferramenta para Extração de Informações em formato de relatórios; * Treinamento dos Usuários; * Acompanhamento e orientação para sanar dúvidas de uso;	1	R\$ 4.200,00
Locação do Sistema de gerenciamento de regime próprio de Previdência Social, manutenção, atualização e suporte técnico.	12	R\$ 14.400,00
Total Geral		R\$ 18.600,00

2.2 O pagamento será efetuado pela Contratante em duas etapas;

a) A primeira, integralmente, quando do encerramento do processo de instalação, conversão de dados, implantação e treinamento.

b) A segunda etapa, mensalmente, na forma estabelecida nesta cláusula no quadro supramencionado;

a) Todos os pagamentos ocorrerão após atestada a sua execução por conta da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha e requerimento apresentado pela Contratada, no valor correspondente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

2.3 No preço já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso;

2.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o requerimento no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha;

2.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto do contrato, os valores e o número do Contrato;

2.6 Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

2.7 O pagamento será efetuado pela Contratante no valor correspondente aos serviços prestados pela Contratada, conforme preços estabelecidos, após devidamente certificado/atestado e com a comprovação da regularidade da contratada;

2.8 O Instituto poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual;

2.9 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

2.10 Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula;

2.11 A nota fiscal deverá ser emitida nos termos dos Protocolos Federais 42/2009 combinado com o 196/2010;

2.12 Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011;

2.13 Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

2.14 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

2.15 Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso;

2.16 O Instituto procederá com a retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do contrato a título de INSS;

2.17 O Instituto procederá com a retenção do percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total pactuado a título de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e no caso de empresa optante pelo SIMPLES, a retenção será no percentual de 1% (um por cento);

2.18 Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

3.2 A CONTRATADA, na hipótese de solicitação de revisão, deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de composição de custos atual, em comparação com a planilha detalhada de composição de custos utilizada a época de formulação de sua proposta e participação da licitação, sendo esta última também apresentada em anexo ao processo de revisão, seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou transportadora do contrato, e documentação correlata (lista de preços da fonte produtiva e/ou transportadora) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.3 O Valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição de preços mediante comprovação por parte do CONTRATANTE, de que houve também redução na composição dos custos dos preços inicialmente pactuados para a execução do objeto do presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Da Palha.
33904000000	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha – ficha 612
33904000000	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
10900000000	Outros Recursos não vinculados

5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 – A vigência do contrato será contada da seguinte forma:

a) No máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para a execução dos serviços instalação, conversão de dados, implantação e treinamento aos usuários do Instituto, sendo que, 25 (vinte e cinco) dias para o processo de implantação do sistema e 05 (cinco) dias para a entrega dos módulos.

Av. Bertolo Malacarne, 168, Sala 02 - A, B e C – Glória – São Gabriel da Palha – CEP 29.780-000

Telefone: (27) 3727-1697 – CNPJ: 05.251.479/0001-52 – E-mail: sgp-prev@veloxmail.com.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por FERNANDO GONCALVES DE SOUZA em: 18/09/2020 09:55.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

b) 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses na forma do disposto no art. 57 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 consolidada;

c) A prorrogação somente se dará, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a CONTRATADA:

6.2 Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.3 Fornecer o objeto ora pactuado, devidamente instalado e em condições de pleno funcionamento, rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

6.4 Realizar os serviços de instalação, treinamento, suporte e manutenção nos horários determinados pela CONTRATANTE;

6.5 Reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos entre outros, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.6 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais, necessários a perfeita execução do objeto deste contrato;

6.7 Durante a execução dos serviços, os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;

6.8 Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

6.9 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa CONTRATADA, no total ou em parte os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra desqualificada, acessórios ou materiais impróprios ou, de qualidade inferior, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

6.10 A contratada deverá cumprir o objeto do contrato, plenamente de acordo com os termos de sua proposta, sob pena das sanções previstas em Lei e no contrato, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

6.11 Garantir à **CONTRATANTE** atendimento remoto imediato, desde que em horário comercial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha (de segunda a quinta-feira das 12h às 18h e de sexta-feira das 07h às 13h - horário de Brasília), à exceção de sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, através de telefone, fax, e-mail ou outro tipo de acesso remoto, visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa, e dar manutenção, corrigindo toda e qualquer falha provocada pelo sistema;

6.12 A contratada deverá dispor de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para realização dos serviços contratados;

6.13 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

6.14 Correrão por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, médico-hospitalar e outras, a qual se obriga a saldar na época devida, descabendo, por consequência, a imputação de encargos trabalhistas à contratante;

6.15 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento;

6.16 A contratada responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades, relacionados com os serviços objeto deste contrato;

6.17 A contratada deverá cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.18 A contratada deverá utilizar profissionais qualificados, mantendo desta forma a capacidade de atendimento do objeto pactuado, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

6.19 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;

6.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

Av. Bertolo Malacarne, 168, Sala 02 - A, B e C – Glória – São Gabriel da Palha – CEP 29.780-000

Telefone: (27) 3727-1697 – CNPJ: 05.251.479/0001-52 – E-mail: sgp-prev@veloxmail.com.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por FERNANDO GONCALVES DE SOUZA em: 18/09/2020 09:55.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

6.21 Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com o INSTITUTO, exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.22 É vedado à empresa contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a expressa anuência do INSTITUTO;

6.23 Em casos de contratação de terceiros para a execução total ou parcial de serviços estipulados neste instrumento, com a devida anuência da CONTRATANTE, será exigido dos eventuais contratados, no que couberem, as mesmas condições do presente contrato;

6.24 Nos caso citado imediatamente acima a CONTRATADA permanecerá com todas as responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE;

6.25 A contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhe venham atribuídas por força a lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6.26 O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência do INSTITUTO, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93, consolidada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

7.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com o termo de inspeção fornecido pela CONTRATANTE;

7.3 Fornecer todos os elementos básicos e necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

7.4 Acompanhar e verificar o andamento dos serviços e ficando tal atribuição por conta de servidores previamente designados pela CONTRATANTE;

7.5 Notificar a contratada por escrito de qualquer irregularidade em função dos serviços prestados, exigindo a regularização, fixando-lhe prazo para a devida regularização;

7.6 Acompanhar os serviços prestados, conferindo-os com as especificações constantes deste contrato, recusando na hipótese de desconformidade com o pretendido;

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Licitante, relacionados com o objeto pactuado;

7.8 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.9 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas na Contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

7.10 A CONTRATANTE manterá equipes tanto da área de tecnologia da informação quanto da área de conhecimento das regras de negócio para acompanhar os procedimentos que serão realizados, estando os mesmos com o dever e autoridade de fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os itens aqui mencionados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto deste certame, será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Diretoria Administrativa-Financeira, representado pelo servidor Cleyton Marques de Oliveira, Matrícula 3518, a quem caberá o acompanhamento, afiscalização e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução dos serviços.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.3. A CONTRATANTE, através do servidor designado como Fiscal do Contrato, deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, por estarem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e Edital licitatório.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2 – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, A CONTRATANTE poderá aplicar à empresa contratada, garantida a prévia defesa, as sanções, previstas nos artigos 86, 87 da Lei Federal 8.666/93 consolidada bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

9.4 – Os casos de multa obedecerão os seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não cumprimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em cada ocorrência, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

9.5 – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

9.6 – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

9.7 – A CONTRATADA será cientificada por escrito pela CONTRATANTE, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação;

9.8 – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo;

9.9 – O valor da multa poderá ser descontado do crédito em favor da contratada, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei;

9.10 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa;

9.11 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei;

9.12 – Além das multas aplicadas poderá ser apresentada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.13 – Caso ocorra qualquer situação de inadimplência por parte da empresa contratada principalmente no município de São Gabriel da Palha, esta estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, consolidada, bem como nas demais legislações pertinentes ao assunto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.1.1 - Constitui motivos para rescisão deste contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização do CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

i) A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

j) A dissolução de sociedade;

k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da CONTRATANTE.

10.3 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros, e nem estará sujeita às indenizações provenientes de atos ou fatos que venham a ocorrer em desacordo com as normas de segurança do trabalho.

10.4 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB CONTRATAÇÃO

12.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da CONTRATANTE.

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 – Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 10 de setembro de 2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha

Fernando Gonçalves de Souza

CONTRATANTE

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO

DE SOFTWARE

LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por FOUR INFO

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

LTDA:05340254000172

Dados: 2020.09.16 15:40:19 -03'00'

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

Cleyton Marques de Oliveira

112.594.757-86

Zu-Landa De Santos Da Ros Malacarne

981.046.245-04